



Orientações para obtenção de outorga do uso da água

Guia de procedimentos
passo a passo



SEBRAE
RJ

Federação das Indústrias
do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

Isaac Plachta
Presidente do Conselho
Empresarial de Meio Ambiente

Mauro Ribeiro Viegas
Presidente do Conselho
Empresarial de Recursos Hídricos

Augusto Cesar Franco Alencar
Diretor Operacional Corporativo

Fernando Sampaio Alves Guimarães
Superintendente do SESI-RJ e
Diretor Regional do SENAI-RJ

Maury Saddy
Diretor de Meio Ambiente

Luís Augusto Azevedo
Gerente de Meio Ambiente

Gustavo Kelly Alencar
Gerente Empresarial – DJU

Serviço de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas no Estado
do Rio de Janeiro – SEBRAE/RJ

Orlando Santos Diniz
Presidente do Conselho
Deliberativo Estadual

Sergio Malta
Diretor Superintendente

Bento Mario Lages Gonçalves
Evandro Peçanha Alves
Diretores

Ricardo Wargas
Gerente da Área de Inovação
e Acesso à Tecnologia

Dolores Lustosa
Gerente do Núcleo SEBRAE/RJ
de Ecnegócios e de Biotecnologia

Autores

Luís Augusto Azevedo
Gerente de Meio Ambiente
do Sistema FIRJAN

Christine Lombardo Costa Pereira
Especialista em Meio Ambiente
do Sistema FIRJAN

Divisão de Documentação e Normas – Biblioteca

S 623o Sistema FIRJAN

Orientações para a obtenção de outorga
do uso da água. Rio de Janeiro: GMA,
2006.
23p.

1. Legislação Ambiental. 2. Outorga
para o uso da água. 3. Meio Ambiente.
I. Título.

Maio de 2006

APRESENTAÇÃO

Para garantir a competitividade empresarial e a continuidade de seus negócios, grande parte das empresas já inseriu entre as suas prioridades a adequação ambiental e o cumprimento da legislação. No entanto, a difusão desse comportamento enfrenta dificuldades relacionadas à falta de informação e de entendimento das obrigações legais. Um exemplo disto foi demonstrado pela Pesquisa Gestão Ambiental 2005, realizada pelo Sistema FIRJAN e o SEBRAE/RJ¹, na qual 52,5% das empresas declaram não saber bem o que significa a Agência Nacional de Águas.

Como os conceitos introduzidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos estão em plena evolução, as constantes discussões e alterações na legislação dificultam o acompanhamento sistemático por muitas empresas.

Uma vez que o bom entendimento da legislação e sua prática correta serão determinantes para a consolidação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, o Sistema FIRJAN e o SEBRAE/RJ elaboraram o presente trabalho: “Orientações para a obtenção de outorga do uso da água – Guia de procedimentos passo a passo”, de forma bem simplificada, para exemplificar as formas de adequação à legislação de recursos hídricos, que é uma necessidade para os empresários do Estado do Rio de Janeiro.

1. A pesquisa Gestão Ambiental 2005 – Diagnóstico da situação da Gestão Ambiental nas indústrias do Estado do Rio de Janeiro está disponível na página do Sistema FIRJAN (www.firjan.org.br)

SUMÁRIO

1. FUNDAMENTOS
DA LEGISLAÇÃO DE
RECURSOS HÍDRICOS 5

2. COMO OBTER A OUTORGA
PARA O USO DA ÁGUA? 8

3. PARTICIPAÇÃO NOS
COMITÊS E CONSELHOS:
OPÇÃO VOLUNTÁRIA
DAS INDÚSTRIAS 14

4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL X
DESPERDÍCIO DE ÁGUA 16

5. ENDEREÇOS
IMPORTANTES 18

6. REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS 19



1. FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO
DE RECURSOS HÍDRICOS

A disponibilidade hídrica de uma região determina vários aspectos de seu desenvolvimento e da qualidade de vida de seus habitantes. Assim, à medida que as aglomerações urbanas e industriais aumentam a pressão sobre as águas, garantir a disponibilidade de água, nas condições de qualidade e quantidade necessárias para uma região, torna-se um fator crucial para o seu desenvolvimento.

A questão da redução da disponibilidade hídrica, que já ocorre em várias regiões do nosso país, justifica os fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433), publicada em 1997, com os seguintes objetivos:

- “1) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água;
- 2) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos;
- 3) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais” (art. 2º, Lei 9433/1997).

Logo, no primeiro artigo da Política Nacional de Recursos Hídricos, podemos encontrar alguns conceitos muito importantes, que fundamentam a criação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos:

- “I – água é um bem de domínio público;
- II – a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III – em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V – a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do

Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos; VI – a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.” (Lei 9.433/1997, Capítulo I, art. 1º)

Partindo desses conceitos, a Política Nacional de Recursos Hídricos trouxe novos paradigmas, como a gestão por bacia hidrográfica², de forma descentralizada e contando com a participação popular. Para o planejamento e gestão das águas das bacias, a Política Nacional de Recursos Hídricos criou os seguintes fóruns de trabalho: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacias Hidrográficas.

A Política Nacional de Recursos Hídricos criou novos instrumentos de gestão dos Recursos Hídricos como: os Planos Nacional e Estaduais de Recursos Hídricos; os Planos de Bacias; a Outorga de direito de uso dos recursos hídricos; a Cobrança pelo uso da água; o Sistema de Informações; e o Enquadramento dos corpos d’água. Para consolidar o ciclo de gestão das águas, após a cobrança, está prevista a aplicação dos recursos arrecadados para a formulação e execução das ações contidas nos Planos de Bacia, que têm como objetivo a melhoria das condições das águas nas bacias hidrográficas.

Os instrumentos criados estão enumerados na tabela a seguir:

2. No Vocabulário Básico de Meio Ambiente (1992), a definição de Guerra (1978) de bacia hidrográfica é “o conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes”.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Planos de Recursos Hídricos e Planos de Bacias

Existem três tipos de Planos para o diagnóstico e planejamento das ações para as bacias hidrográficas:

- Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) – Em janeiro de 2006, foi aprovado o primeiro PNRH, elaborado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH). O Plano está disponível na página do CNRH na internet (<http://pnrh.cnrh-srh.gov.br/>).
- Plano Estadual de Recursos Hídricos – deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
- Planos de Bacia – acompanhados e aprovados por cada Comitê de Bacia.

Outorga do direito de uso dos recursos hídricos

A outorga, como instrumento de ordenação do uso, funciona como uma “autorização” para a captação e utilização de uma quantidade de água ou para o lançamento de efluentes, em condições determinadas. De uma forma simplificada, podemos dizer que a outorga é necessária para garantir o simples direito ao uso da água por sua empresa, por um prazo determinado e respeitando as condições estabelecidas.

Cobrança pelo uso da água

De acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos, a cobrança pelo uso de recursos hídricos tem três objetivos principais:

- “I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- II – incentivar a racionalização do uso da água;
- III – obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.” (art. 19, Lei 9433/1997)

Sistema de Informações

O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, criado pela Política Nacional de Recursos Hídricos, tem como princípios obter, produzir e atualizar as informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos e garantir o acesso destas à toda a sociedade.

Enquadramento dos corpos d’água

A Resolução CONAMA 357 de 2005 – alterou os padrões estabelecidos para as classes dos rios, previstas na Resolução CONAMA 20/86, e definiu o conceito de enquadramento. A ótica do enquadramento é estratégica, uma vez que o próprio Comitê de Bacia estabelece a meta de qualidade a ser atingida por determinado corpo d’água.

LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Abaixo, foram enumeradas as principais regulamentações de recursos hídricos nos âmbitos federal e estadual.

Legislação Federal

Lei 9.433/1997

- Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Lei 9.984/2000

- Cria a Agência Nacional de Águas (ANA) com a missão de “regular o uso da água dos rios e lagos de domínio da União, assegurando quantidade e qualidade para usos múltiplos, e implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, um conjunto de mecanismos, jurídicos e administrativos, que visam o planejamento racional da água com a participação de governos municipais, estaduais e sociedade civil.” (www.ana.gov.br)

Resolução CONAMA 357/2005

- Define a classificação dos corpos d’água, as diretrizes ambientais para o seu enquadramento e estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes.

Legislação do Estado do Rio de Janeiro

Decreto 15.159/1990

- Define a Serla (Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas) como órgão técnico e executor da Política de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro.

Lei 3.239/1999

- Estabelece a Política Estadual de Recursos Hídricos, em linha com as premissas e com os instrumentos da Política Nacional (Lei federal 9433/97).

Portaria Serla 307/2002

- Determina os procedimentos técnicos e administrativos da outorga, incluindo o cadastro e o requerimento para a emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Lei 4.247/2003

- Definiu os critérios para cobrança pelo uso da água de domínio estadual, alterando significativamente as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos assim como a forma e os procedimentos relacionados à cobrança e à aplicação dos recursos.

É válido lembrar que, no Estado do Rio de Janeiro, as análises de qualidade de água devem ser realizadas por laboratórios credenciados pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.

DZ-205.R-5

Diretriz de controle de carga orgânica em Efluentes Líquidos de origem industrial

NT-213.R-4

Define os critérios e padrões para controle da toxicidade em Efluentes Líquidos industriais.

NT-202.R-10

Define os critérios e padrões para lançamento de efluentes líquidos.



2. COMO OBTER A OUTORGA PARA O USO DA ÁGUA?

Para responder a essa pergunta, foram enumerados os critérios e os procedimentos para a outorga de uso da água, seguidos de um fluxograma ilustrativo.

1º PASSO – IDENTIFICAR SE A OUTORGA É NECESSÁRIA

Para isso, as empresas devem saber de onde vem a água que é utilizada na empresa e para onde vão os efluentes. Todos os pontos de captação e todos os pontos de lançamento de efluentes devem ser analisados, pois a solicitação de outorga é individual para cada ponto.

Quem precisa obter a outorga para o uso da água? A minha empresa precisa de outorga?

De acordo com a Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei 3239/99), os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga são:

- I – Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo;
- II – Extração de água de aquífero;
- III – Lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de

- sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV – Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e
- V – Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.”(art. 22, lei 3.239/99).

Apesar da definição acima, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) poderá estabelecer alguns usos dispensados de outorga, como para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, para atender às necessidades básicas da vida (art. 22, lei estadual 3.239/99).

Quem não precisa de outorga para o uso da água?

- Quem recebe água do sistema de abastecimento e lança seus efluentes na rede de coleta de esgotos.
- O uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural.
- As derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, tanto do ponto de vista de vazão como de carga poluente.
- As acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

É válido ressaltar que, no Estado do Rio de Janeiro: “A outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer à jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4o” (lei 3.239/99).

Os usuários de água com usos considerados insignificantes não precisam solicitar outorga nem pagar pelo uso da água, mas devem cadastrar o uso e devem lançar seus efluentes dentro dos padrões estipulados pela legislação ambiental.

Quais são os usos classificados como insignificantes?

Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes (art 38, lei 9.433/97).

No Estado do Rio de Janeiro, na bacia do rio Paraíba do Sul, são considerados usos insignificantes de recursos hídricos, as derivações e captações, com seus efluentes correspondentes, para abastecimento público, usos industriais ou na mineração, uso agropecuário e para aquicultura, de até um litro por segundo.

Para os corpos hídricos de domínio estadual, a lei 4247/03 determina que são usos insignificantes as derivações e captações, com seus efluentes correspondentes de até 0,4 (quatro décimos) litro por segundo.

Nota

Os corpos d’água podem ser superficiais (águas de rios, lagoas etc.) ou subterrâneos (poços artesianos etc).

2º PASSO – IDENTIFICAR O CORPO HÍDRICO E A DOMINIALIDADE

Em primeiro lugar, deve-se identificar em que corpo d’água é feita a captação de águas e o lançamento dos efluentes e depois identificar se essas águas são de domínio federal ou estadual.

A dominialidade das águas foi definida pela Constituição Federal de 1988 (CF 1988) da seguinte forma:

- bens da União: “lagoas, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”. (art. 20 da CF1988)
- bens dos estados: “as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na mesma forma da lei, as decorrentes de obras da União”. (art. 26 da CF1988)

Assim, toda água subterrânea é de domínio do estado, assim como os rios que têm nascentes e foz em um mesmo estado, e os lagos que não fazem divisa com outros estados ou país.

Qual é o órgão responsável pela outorga?

Uma vez conhecida a dominialidade, a empresa deve tratar com o órgão técnico gestor, responsável pela outorga:

- para as águas de domínio federal, é atribuição da Agência Nacional de Águas (ANA) “outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos” (art. 4, lei federal 9.984/2000).
- para as águas de domínio estadual, a concessão da outorga é atribuição da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas (Serla).

3º PASSO – SOLICITAR OUTORGA PARA O USO DA ÁGUA

Como solicitar uma outorga de direito de uso da água de domínio da União?

A Resolução ANA nº 707, de 21 de dezembro de 2004, regulamenta a forma de solicitar a outorga. O requerente deve obter os formulários de solicitação de outorga, de acordo com o uso pretendido, no site da Agência Nacional de Águas (www.ana.gov.br), preenchê-los e enviá-los pelo correio.

Como solicitar uma outorga de direito de uso da água de domínio do Estado do Rio de Janeiro?

No site da SERLA (www.serla.rj.gov.br), o usuário poderá obter os formulários correspondentes a cada tipo de uso e de intervenção:

- Formulário I: Saneamento
- Formulário II: Indústria e Mineração
- Formulário III: Irrigação
- Formulário IV: Desedentação e criação animal
- Formulário V: Outros Usos

Além do formulário, a documentação básica para solicitação de outorga inclui: Identidade; CNPJ; Contrato Social com as alterações respectivas ou Estatuto da Empresa com as respectivas Atas ou similar; título de propriedade do terreno, de posse ou similar; Fotocópia do decreto anterior, quando se tratar de renovação ou alteração da outorga.

Outros documentos podem ser solicitados em casos específicos.

Para os corpos d'água de domínio federal, os seguintes usos que não são objeto de outorga devem preencher cadastro, em formulário específico disponibilizado pela ANA:

- Serviços de limpeza e conservação de margens, incluindo dragagem, desde que não alterem o regime, a quantidade ou qualidade da água existente no corpo de água;
- Obras de travessia de corpos de água que não interfiram na quantidade, qualidade ou regime das águas, cujo cadastramento deve ser acompanhado de atestado da Capitania dos Portos quanto aos aspectos de compatibilidade com a navegação; e
- Usos com vazões de captação máximas instantâneas inferiores a 1,0 L/s ou 3,6m³/h, quando não houver deliberação diferente do CNRH.

Para os corpos d'água de domínio estadual, mesmo os usuários que tenham usos definidos como insignificantes devem preencher o cadastro específico encontrado no site da SERLA (www.serla.rj.gov.br).

4º PASSO – PAGAMENTO PELO USO DA ÁGUA

O pagamento é obrigatório? Qual será o valor cobrança?

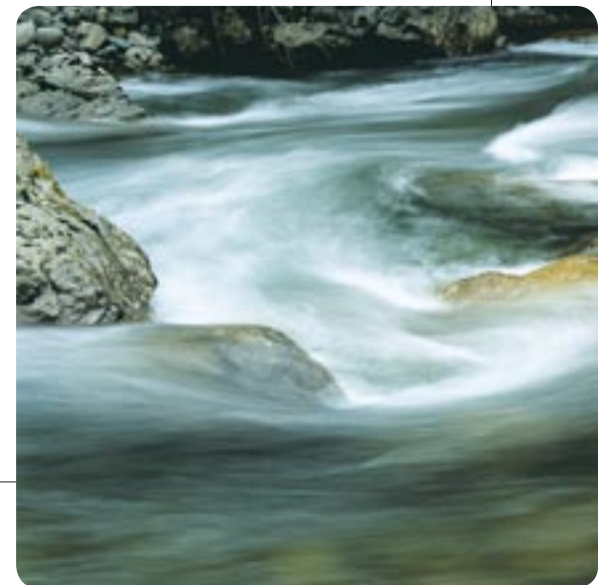
De acordo com a Lei Estadual 4.247/2003, art.19, a fórmula de cobrança, aplicável a todos os corpos hídricos de domínio estadual, é a mesma fórmula elaborada e aprovada pelo CEIVAP para os recursos hídricos de domínio da União, na Bacia do Rio Paraíba do Sul.

Antes de apresentar a fórmula vigente de cobrança, é válido ressaltar que:

- os critérios e valores de cobrança têm caráter provisório e são válidos para os corpos d'água de domínio estadual, até a aprovação dos Comitês e dos Planos de Bacia. (Lei Estadual 4.247/2003, art 22)
- está prevista uma revisão dos critérios e valores da cobrança pelo CEIVAP para o ano de 2006 (art. 8o, Deliberação CEIVAP n.o 15/ 2002).

Declaração de carga poluidora

Além do cadastro, na Resolução CONAMA 357/2005 (art. 46), está prevista a entrega de declarações anuais de carga poluidora, até o dia 31 de março de cada ano.



Cobrança mensal total

$$C = \underbrace{Q_{cap} \times k_0 \times PPU}_{1^a \text{ Parcela}} + \underbrace{Q_{cap} \times k_1 \times PPU}_{2^a \text{ Parcela}} + \underbrace{Q_{cap} \times (1 - k_1) \times (1 - k_2 \times k_3) \times PPU}_{3^a \text{ Parcela}}$$

1ª Parcela

cobrança pelo volume de água captada no manancial.

2ª Parcela

cobrança pelo consumo (volume captado que não retorna ao corpo hídrico).

3ª Parcela

cobrança pelo despejo do efluente no corpo receptor.

Na tabela abaixo, está a consolidação dos índices para a fórmula cobrança estabelecidos pela lei 4.247/2003, para os corpos de água de domínio estadual e pelo CEIVAP para os corpos de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul:

	PPU	k0	Qcap, k1, k2, k3
Abastecimento e uso industrial	R\$ 0,02	0,4	serão informados pelos usuários
Setor agropecuário	R\$ 0,0005		
Atividades de aquicultura	R\$ 0,0005		

Os índices e as suas definições

- Qcap** volume de água captada durante um mês (m³/mês)

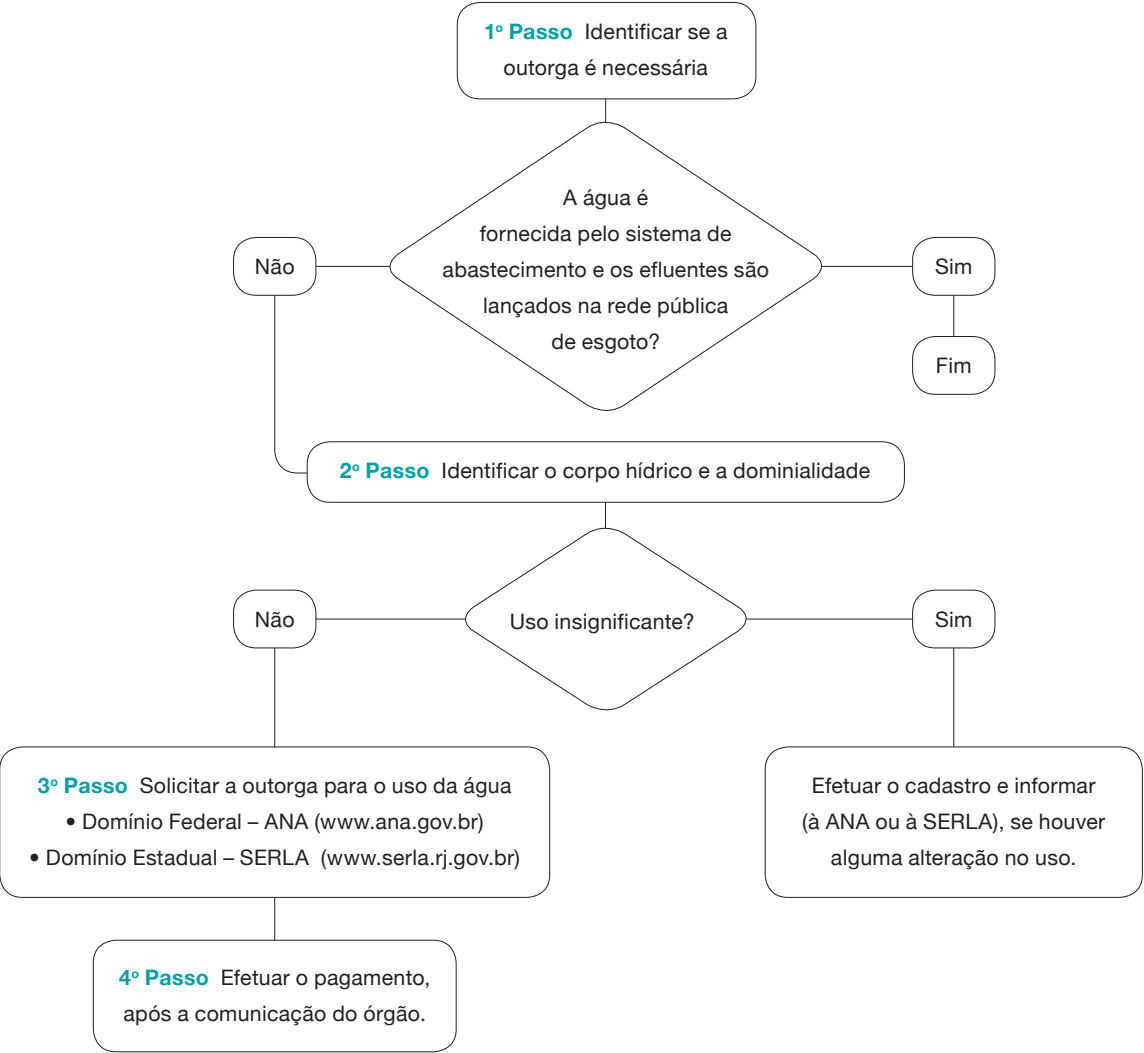
k0 multiplicador de preço unitário para captação

k1 relação entre o volume consumido e o volume captado pelo usuário

k2 percentual do volume de efluentes tratados em relação ao volume total de efluentes produzidos
- k3** nível de eficiência de redução de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Estação de Tratamento de Efluentes

PPU Preço Público Unitário – correspondente à cobrança pela captação, pelo consumo e pela diluição de efluentes, para cada m³ de água captada (R\$/m³)

PROCEDIMENTOS PASSO A PASSO PARA A OBTENÇÃO DE OUTORGA DO USO DA ÁGUA



3. PARTICIPAÇÃO NOS COMITÊS E CONSELHOS: OPÇÃO VOLUNTÁRIA DAS INDÚSTRIAS

As empresas não são obrigadas a participar dos fóruns de gestão dos recursos hídricos (Comitês de Bacias e Conselhos). No entanto, como os Comitês e Conselhos têm poderes deliberativos, a participação das indústrias é importante para defender também esses interesses de uso das águas.

A participação dos usuários, como as indústrias, está prevista na Política Nacional de Recursos Hídricos, assim como a participação de representantes do governo e das organizações civis que tratam de recursos hídricos.

Comitê de Bacia – O que é? Quais são as suas atribuições?

Os Comitês de Bacia são responsáveis pela elaboração e gestão dos Planos de Bacia com o órgão técnico (Serla ou ANA). Os comitês podem criar uma Agência para arrecadar os valores da cobrança e gerenciar os aportes financeiros.

Quem participa?

Existem eleições em que os representantes dos usuários e das organizações civis são escolhidos por seus pares. Os representantes do governo são indicados de acordo com a distribuição do regimento interno dos comitês.

CONSELHO E COMITÊS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**
O Conselho Estadual de Recursos Hídricos foi criado pela Política Estadual (Lei 3.239/99) e regulamentado pelo Decreto 32.862 de 2003.

Mais informações sobre os participantes e as resoluções do CERH podem ser obtidas na página: <http://www.serla.rj.gov.br/cerhi/conselho.htm>.

- **COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA REGULAMENTADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CEIVAP – Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

Decreto Federal 1.842 de 1996 – Institui Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, e dá outras providências.

Comitê Guandu – Rios Guandu, da Guarda e Guandu – Mirim

Decreto 31.178 de 2002 – Cria o Comitê da Bacia Hidrográfica do Guandu que compreende a bacia hidrográfica do rio Guandu, incluídas as nascentes do Ribeirão das Lages, as águas desviadas do Paraíba do Sul e do Pirai, os afluentes ao Ribeirão das Lages, ao rio Guandu e ao canal de São Francisco, até a sua desembocadura na Baía de Sepetiba, bem como as bacias hidrográficas do rio da Guarda e Guandu-Mirim.

Participação Voluntária

Acompanhamento da aplicação dos recursos e participação das ações dos Comitês de Bacia e dos Conselhos estaduais e nacional.

Comitê do Rio Macaé

Decreto 34.243 de 2003 – Institui o Comitê da bacia hidrográfica do rio Macaé, que compreende a bacia do rio Juruatiba, bacia do rio Imboassica e a bacia da lagoa de Imboassica no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Comitê das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos rios São João, Una e Ostras

Decreto 36.733 de 2004 – Institui o Comitê das bacias hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos rios São João, Una e Ostras no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Comitê do Rio Piabanha e sub-bacias hidrográficas dos rios Paquequer e Preto

Decreto 38.235 de 2005 – Institui o Comitê da bacia hidrográfica do rio Piabanha e sub-bacias hidrográficas dos rios Paquequer e Preto, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

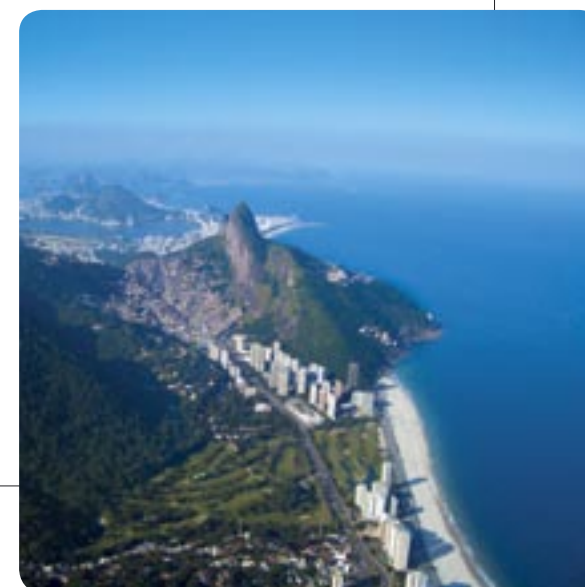
Comitê da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá

Decreto 38.260 de 2005 – Institui o Comitê da região hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Lei 9.433/97 (art. 22.) define que os recursos arrecadados com a cobrança deverão ser aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, para financiar estudos e projetos dos Planos de Recursos Hídricos. No máximo 7,5% do total arrecadado podem ser utilizados no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Quanto à aplicação dos recursos obtidos pela cobrança para o uso da água, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei 4.247/03 (art. 11), define a aplicação de 10% na Serla, 5% em pesquisas e estudos de recursos hídricos, e aplicação de, no mínimo, 50% dos recursos na bacia de captação dos recursos.



4. EDUCAÇÃO AMBIENTAL X DESPERDÍCIO DE ÁGUA



Uma campanha de redução do desperdício da água promovida pelo Sistema FIRJAN / SESI-RJ – Serviço Social da Indústria

O Sistema FIRJAN, através do SESI-RJ, tomou a iniciativa de conscientizar a população sobre o problema dos recursos hídricos, fazendo um alerta: o Alerta Água. A campanha, lançada em junho de 2004, tem como objetivo principal conter o desperdício de água, mobilizando desde os formadores de opinião, empresários e executivos, até o público de um modo geral, relacionado ou não ao Sistema FIRJAN.

A estrutura da campanha visa provocar consciência e atitudes diferenciadas a cada público, de acordo com suas possibilidades de participação no processo de economia e aproveitamento da água doce no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil. Além dos esforços e medidas técnicas disponibilizadas para as indústrias do estado junto aos empresários, em especial através da atividade da Diretoria de Meio Ambiente do Sistema FIRJAN, as ações de conscientização utilizaram os canais diretos de contato da instituição com a população, como os alunos do SESI-RJ e os colaboradores do Sistema FIRJAN. O objetivo estratégico deste modelo de campanha é avançar de dentro da instituição para a população do estado e do país, transformando o Sistema FIRJAN / SESI-RJ em uma caixa de ressonância para a questão e para a viabilização de soluções.

Na página ao lado, segue um exemplo de texto presente nas cartilhas da Campanha Alerta Água.

QUANDO DIMINUI A ÁGUA DOCE, O FUTURO SE TORNA AMARGO

As pessoas desperdiçam água porque acham que a água nunca vai acabar. Isto é triste. Muito triste. Sem água não há trabalho, não há vida. Os níveis de água doce no Brasil e no mundo vêm diminuindo a cada ano que passa. É preciso fazer urgentemente alguma coisa para acabar com o desperdício de água. Enquanto ainda existe água.

• Tomar banho

Em um banho de 15 minutos, você gasta 240 litros de água. Desligue o chuveiro quando estiver se ensaboando.

• Escovar os dentes

Quando escova os dentes com a torneira aberta 5 minutos, você gasta 80 litros de água. O certo é escovar primeiro, depois abrir a torneira apenas o necessário para encher um copo e enxaguar a boca.

• Dar descarga

Quando aperta o botão da descarga, você gasta 2 litros de água por segundo. Aperte apenas o tempo necessário e não jogue lixo no vaso sanitário.

• Lavar louça

Quando você lava a louça com a torneira da pia aberta durante 15 minutos, você gasta 243 litros de água. Ensaboe os objetos primeiro e depois enxágüe tudo de uma só vez.

• Lavar o carro

Uma mangueira aberta 30 minutos gasta 600 litros de água. O certo é você usar um balde, gastando 60 litros no máximo.

• Não lave calçadas

Varra as calçadas em vez de lavá-las. Quando você usa a mangueira aberta por 15 minutos, você gasta 300 litros de água.

• Regar o jardim

O melhor é dar preferência a plantas que precisam de pouca água, e regar sempre à noite.

• Evite o pinga-pinga

Verifique sempre as instalações hidráulicas e conserte os vazamentos: um buraco de 2 milímetros causa um desperdício de 3.200 litros por dia, ou seja, mais de 3 caixas d'água.

ALERTA ÁGUA. O DESPERDÍCIO É A GOTA D'ÁGUA.

5. ENDEREÇOS IMPORTANTES

ANA – Agência Nacional de Águas

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco M
CEP: 70.610-200 – Brasília – Distrito Federal
Tel.: 0800 6443001 / (61) 2109-5400
<http://www.ana.gov.br>

CEIVAP

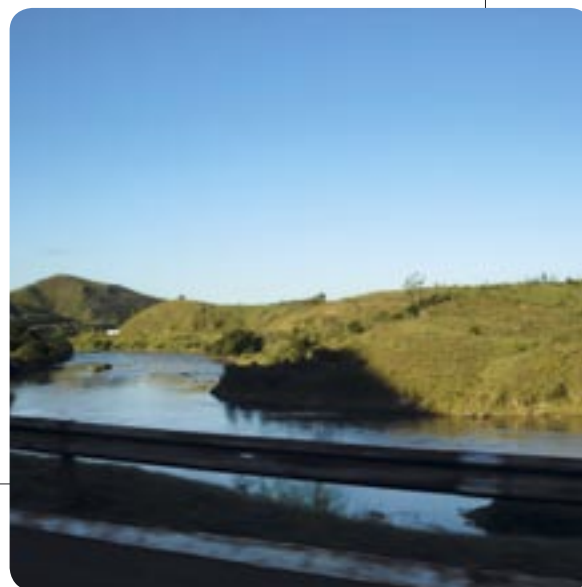
Est. Resende-Riachuelo, nº 2535
Morada da Colina – Resende / RJ – CEP: 27523-000
Tel.: (24) 3355-8389 – ceivap@ceivap.org.br
<http://www.ceivap.org.br>

SERLA – Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas

• **DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**
– DGRH Campo de São Cristóvão, 138 – 3º andar, sala 315
CEP: 20291-440 – São Cristóvão – Rio de Janeiro / RJ
INFORMAÇÕES: (21) 2299-4858 – <http://www.serla.rj.gov.br>
E-MAIL: outorga@serla.rj.gov.br

• AGÊNCIAS REGIONAIS DA SERLA:

1ª AR. CAMPO GRANDE Antiga Estrada Rio São Paulo, 1456
Tel.: (21) 2299-7019 / 9969-2128 **2ª AR. BARRA DA TIJUCA**
Av. Ayrton Senna, 2001, sala 41 Tel.: (21) 2299-5990 / 7841-1789
3ª AR. NITERÓI Av. Feliciano Sodré, 8 Tel.: (21) 2299-9008 /
9608-3180 **4ª AR. ARARUAMA** Rua Bernardes Vasconcelos,
154 Tel.: (22) 2665-2314 / 9995-9384 **5ª AR. CAMPOS** Rua
Barão do Amazonas, 182 Tel.: (22) 2724-3780 / 9995-9386
6ª AR. ITAOCARA Rua Gamaliel Borghes Pinheiro, s/nº Tel.:
(22) 3861-4395 / 9995-9387 **7ª AR. FRIBURGO** Av. Gov.
Roberto da Silveira, 1900 Tel.: (22) 2523-0576 / 9995-9385
8ª AR. RESENDE Rua Ezequiel Freire, 55 Tel.: (21) 2299-9968
/ 9824-3412 **9ª AR. NOVA IGUAÇU** Rod. Presidente Dutra,
15450, salas 15 e 16 Tel.: (21) 2299-9970 / 7841-1169



6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação Federal

- Lei 9.433, de 8/01/1997
- Lei 9.984, de 17/07/2000

Legislação Estadual

- Lei 4.247, de 16/12/2003
- Lei 3.239, de 02/08/1999
- Lei 4.018, de 05/12/2002
- Decreto 32.862, de 12/03/2003
- DZ-205.R-5
- NT-213.R-4
- NT-202.R-10

Sites consultados

- ANA – www.ana.gov.br
- ALERJ – <http://www.alerj.gov.rj.br/>
- CEIVAP – <http://www.ceivap.org.br/ceivap.htm>
- CNI – <http://www.cni.org.br/>
- CONAMA – <http://www.mma.gov.br/conama>
- Consórcio Intermunicipal Lagos São João
<http://www.lagossaojoao.org.br>
- FEEMA – <http://www.feema.gov.rj.br/>
- Sistema FIRJAN – <http://www.firjan.org.br/>
- Serla – www.serla.rj.gov.br

Outras referências

- Vocabulário Básico de Meio Ambiente. FEEMA,
Rio de Janeiro: FEEMA, 1992.4a ed. 246 p

Na página da ANA, podem ser obtidos documentos produzidos pela Agência e outros relacionados à conservação das águas são disponibilizados gratuitamente:

- <http://www.ana.gov.br/Destaque/destaque179.asp>
- http://www.sindusconsp.com.br/downloads/manual_de_agua.htm



